



IGAC – Insp. Geral das Actividades Culturais  
A/C da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Paula Andrade  
Palácio Foz, Praça dos Restauradores  
Apartado 2616 , 1116-802 Lisboa

Data: 24 de Fevereiro de 2006

V/Ref: email de 10 de Fevereiro de 2006

Ass: Classificação do formato CDG como Videograma

Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Paula Andrade,

Imediatamente a seguir a termos recebido um email do IGAC enviado por [Mhipolito@igac.pt](mailto:Mhipolito@igac.pt) (supomos que tenha sido da Dr<sup>a</sup> Manuela Hipólito, mas não podemos ter a certeza pois não vinha assinado), enviámos um outro email a expor as razões pelas quais discordamos da interpretação que é feita sobre a classificação dos discos de formato CDG, à luz do DL 121/2004.

Passados 10 dias sem termos tido sequer a confirmação da recepção do mesmo email, e tal como nele era referido, aqui vos enviamos o texto do mesmo em carta registada com aviso de recepção:

Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> D. Maria Hipólito,

Recebi o seu email de 10 de Fevereiro apenas às 00:08 de Sábado, pois estivémos sem acesso aos nosso servidores nos EUA devido a uma avaria num dos principais routers regionais, que deixou inclusivamente o Fort Knox sem comunicações... Assim só ontem de manhã tomámos conhecimento da vossa posição.

Sem prejuízo da exposição que a seguir tomamos a liberdade de enviar, já retirámos da página referida a informação sobre a isenção de selo para os CDG. Contudo em outros locais do site esse informação também existe e necessitaremos de algum tempo para a remover, caso a nossa argumentação não seja considerada.

## **1 - Legislação e seus objectivos**

O Decreto Lei 39/88 de 6 de Fevereiro veio dar um quadro legal tendente à diminuição da pirataria em termos de videogramas. Para isso define o que é um videograma, mas, tendo em conta a data em que é publicado, essa definição abrange fundamentalmente a área dos suportes mecanicos em cassetes VHS ou Beta.

Contudo o seu objectivo de aperfeiçoar mecanismos dissuasores de comportamentos ilícitos não foi totalmente atingido, pois a pirataria tem crescido sucessivamente nos últimos anos.



Claramente este DL foi elaborado com vista à necessária protecção de autores e produtores de filmes, embora o conceito definido de Videograma pudesse ser mais abrangente. Podemos afirmar claramente que à data da publicação deste diploma o Karaoke não era ainda uma actividade de entretenimento com representatividade no nosso país. Contudo, quando na primeira metade da década de 90 ele começou a surgir, houve a necessidade de enquadrar essa actividade e nada mais havia que o DL 39/88.

O Karaoke foi assim "encaixado" nesta legislação, a nosso ver de uma forma não adequada, pois não podemos comparar um clip de uma canção em karaoke, mesmo que com Vídeo, a uma obra cinematográfica, uma vez que o vídeo não faz parte integrante da obra original, e são, na maioria das vezes, vídeos de biblioteca, que os editores de karaoke licenciam a outras empresas ou que eles próprios produzem. A única parte da obra que aparece em imagem é a letra da canção, mas isso não é diferente da letra aparecer num booklet de um normal CD Áudio.

Em Maio de 2004 é publicado o DL 121/2004, do qual tivemos conhecimento, mas, na nossa interpretação, considerámos que ele em nada alterava a prática que vínhamos tendo relativamente ao formato CD+G.

Assim mantivemos como válido o ofício nº 1055/DRCAC-IGAC/99.06.25, que durante estes anos nos serviu para colocar os CD+G fora da classificação de Videograma.

Agora recebemos esta vossa informação que os CD+G são considerados Videogramas, e com a qual não concordamos, pelas razões que passamos a expor.

O DL 121/2004 não altera a designação de videograma ( Artº 1º ) que transcrevemos:

***" Videograma é o registo resultante de fixação, em suporte material, de imagens, acompanhadas ou não de sons, bem como a cópia de obras cinematográficas ou áudio-visuais"***

Este DL vem trazer um novo parágrafo ( § 3 ) a este artigo:

***"Para efeitos do presente diploma e do número anterior, é considerado suporte material o suporte analógico ou digital, no qual está incorporado o videograma, através de cujo acesso é permitida a visualização da obra, designadamente, cartridges, disquettes, videocassettes, CD em todas as suas especificações, DVD em todas as suas especificações, chips e outras formas de fixação que possam vir a ser determinadas pela inovação tecnológica."***

Analisemos detalhadamente o que está definido na lei:

1º - Define-se que para ser Videograma terá de existir a fixação de imagens no suporte físico

2º - Define-se que o suporte material tem de ter incorporado o Videograma

No caso do formato CD+G não existe a fixação de nenhum Videograma, nem de imagens, mas apenas áudio acompanhado de códigos binários que alguns aparelhos de leitura descodificam e transformam em gráficos que se projectam no écran. Os gráficos não existem fisicamente no suporte, mas são gerados pelos aparelhos de leitura. Assim, o editor



ou importador não está a comercializar um Videograma mas um CD de Áudio, compatível com qualquer leitor de CD's, obtendo-se o áudio e que, no caso de cliente dispor de aparelho adequado, consegue gerar gráficos, que não existem no CD, pela descodificação dos códigos binários.

Vamos ver no ponto seguinte a justificação técnica para o que aqui foi exposto.

Pena é que o legislador não se tenha documentado junto de técnicos especializados para nesta revisão ao DL pudesse dar um enquadramento legal adequado e tenha referido " **... independentemente de uma revisão global do diploma que, pela sua complexidade, justifica estudos mais pormenorizados...** "

Então 15 anos não são suficientes para os estudo pormenorizados? Vamos ter de esperar mais 15 anos?

Tal como já referi várias vezes junto do IGAC em diversas reuniões, estou totalmente ao dispor para colaborar com as autoridades portuguesas com o conhecimento que tenho desta área , tanto a nível técnico como de mercado, nas revisões à legislação. Contudo, nunca fui convocado, embora , sem falsas modéstias, talvez seja das pessoas em Portugal com maior conhecimento desta área....

## 2 - Aspectos técnicos

O formato físico CD ( Compact Disc ) é uma invenção da Philips, à qual se associou a Sony, e os seus standards foram apresentados em conjunto pelas 2 companhias em 1980.

Caso tenham interesse podem consultar a História do CD em

<http://www.oneoffcd.com/info/historycd.cfm>

A tecnologia foi evoluindo e as várias normas do suporte digital denominado CD foram agrupadas em diferentes BOOKS aos quais a Philips denominou com cores. A saber:

RED BOOK - Audio applications  
GREEN BOOK - CDI applications  
YELLOW BOOK - CD-ROM applications  
WHITE BOOK - Video CD applications  
ORANGE BOOK - CD-RW applications

entre muitas outras normas e especificações.

Tudo isto pode ser consultado em <http://www.licensing.philips.com> . ( será que o legislador as conhece?)

Importa pois conhecer em que grupo de CD's o inventor colocou o formato CD+G. Se se olhar em <http://www.licensing.philips.com/information/cd/audio/> verificamos que o CD+G ou CD Graphics não é mais que um CD Áudio com características especiais. Veja-se o que a Philips refere:



**"The Red Book or system description CD-Digital Audio (CD-DA) specifies the CD Digital Audio disc format including CD Graphics, CD (Extended) Graphics, CD TEXT, CD-MIDI, CD Single (8cm), CD Audio Maxi-single (12cm) and CDV Single (12cm). The description includes Main parameters, Audio specification, Disc specification, Optical stylus, Modulation system, Error correction system and the Control & Display system. (Latest version May 1999.) "**

**Tradução: " O Livro Vermelho, ou seja, a descrição do Sistema do CD - Audio Digital, especifica o formato do disco CD Audio Digital, incluindo o CD Graphics, o CD Graphics Extended, o CD TEXTO, o CD-MIDI, o CD Single(8 cm), CD Audio Maxi Single e o CDV Single ( 12 cm). A descrição inclui os Parametros Principais, Especificações de Audio, Especificações do Disco, Sistema Óptico, Sistema de Modulação, Sistema de Correção de Erros e o Sistema de Controlo e Afixação ( Última versão Maio 1999 )**

Olhando para tudo isto não podemos deixar de ficar perplexos pela capacidade que o nosso legislador demonstrou em ir além do próprio inventor dos formatos e detentor das patentes, considerando o formato CD+G como um videograma, no sentido de ser um suporte de vídeo, que apenas o WHITE BOOK da Philips refere como tal !

Tendo em conta estes aspectos mais que objectivos, porque é de técnica que falamos, o formato CD+G **NÃO É UM SUPORTE VIDEO.**

Se o CD+G entrasse na definição do parágrafo 3 do art. 1º do DL 39/88 modificado pelo DL 121/2004, então todos os CD Áudio terão de sofrer a mesma classificação, o que seria absurdo...

### **3 - O mercado do Karaoke**

O mercado do karaoke e a forma de entretenimento que ele representa não pode de forma alguma ser comparado com o do mercado cinematográfico, nem tão pouco com o gaming, como a seguir se explica.

Em karaoke existem basicamente 4 formatos de discos:

Laser Disc - o primeiro formato a aparecer e que combinava som e imagem. Embora com clips de video que nada tinham a ver com a obra original, sempre foi considerado um Videograma. Este formato está praticamente extinto e a sua comercialização, actualmente, é praticamente nula.

VCD ( Video CD ) - formato video, definido pelo WHITE BOOK da Philips, com clips de biblioteca e apenas com a letra da obra em rodapé

DVD ( Digital Versatile Disc ) - Idêntico ao VCD mas com maior capacidade e melhor definição de video

CD+G ( CD-Graphics ) - Disco de audio com subcodes que são interpretados por alguns equipamentos de leitura mostrando a letra da canção



A nossa empresa tem basicamente 3 actividades: é editora de discos de karaoke, é importadora/grossista e retalhista.

De entre os nossos clientes, e embora muitos sejam particulares, existem muitos bares e animadores que usam os discos que editamos e que importamos para as suas actividades de animação em karaoke.

Desde 1 de Janeiro de 2003 que todos os VCD e DVD que fornecemos ao mercado são identificados com o selo do IGAC e estão registados nos vossos arquivos. Anteriormente, apenas fornecíamos selos a quem nos pedia para exibição pública.

De acordo com o vosso ofício nº 1055/DRCAC-IGAC/99.06.25 sempre os CDG estiveram fora desta necessidade de registo.

Acontece que o nosso catálogo de CDG's é vastíssimo, talvez alguns milhares, e a mesma obra pode aparecer em diversos discos de referências diferentes, em diferentes compilações, que são da responsabilidade de cada editora. Algumas referências são ocasionalmente solicitadas, e podem ter vendas de 3 ou 4 unidades em vários anos... Ao contrário dos filmes ou jogos de computador/outros, em que cada suporte é uma obra, no karaoke CDG ( e também noutros formatos ) cada obra aparece em vários suportes, em diferentes compilações.

Quando um filme ou um jogo é objecto de registo, ele fica associado inevitavelmente ao seu suporte. No nosso caso, cada suporte contém diferentes obras, o que, mais uma vez, vem conferir aos discos de karaoke, uma semelhança maior com os CD Audio normais que aos Videogramas.

Um registo que nos custa € 7,48 por referência, pode implicar a perda total de margem num negócio que pode envolver um número reduzido de unidades. Nós temos CDG a um PVP de € 9,99 ( IVA incl). O custo do registo de um CDG destes que depois poderá ter um número restrito de unidades vendidas, torna o negócio ruinoso.

Sem prejuízo de tudo o que já foi dito sobre as questões técnicas associadas aos formatos, também este aspecto é de considerar, uma vez que a forma de organização dos conteúdos é totalmente diferente da dos Videogramas ( filmes ou jogos )

Por outro lado, a oferta ao mercado de discos de karaoke originais e legais na Internet é vastíssima. Qualquer outro fornecedor fora de Portugal e dentro da União Europeia não tem este tipo de obrigação e estes custos, o que faz com que haja uma clara distorção das Leis da Livre Concorrência. As consequências de uma imposição legal como esta, perfeitamente ilógica e absurda, coloca as empresas portuguesas em total e clara desvantagem face a outras do mesmo espaço comunitário, isto porque os consumidores, se não adquirirem os produtos que necessitam a uma empresa portuguesa irão certamente encontrá-los noutro lado e continuarão a usar os discos de karaoke. Ou será que se pretende que os editores e importadores de discos de karaoke desloquem as suas empresas para Badajoz e de lá abasteçam o mercado Português, pagando os seus impostos em Espanha?

Acresce, e embora sempre tenhamos cumprido com a legislação em termos de VCD e DVD's, que não consideramos a questão da aposição de selos como o remédio santo contra



a pirataria, como explicamos de seguida, e que em nosso entender deveria ser revista.

#### 4 - A Pirataria e formas de a controlar

Gostaria que ficasse claro que nós somos **TOTALMENTE CONTRA A PIRATARIA**. Esta praga também nos afecta dramaticamente e somos obrigados a conviver com ela todos os dias.

Contudo não cremos que seja pela aposição de selos nos discos de karaoke que ela vá ser controlada. Aliás, não está controlada.

A realidade no nosso país continua a ser a da impunidade aos piratas em Karaoke. Poucas são as acções realizadas em locais públicos e que levem ao cumprimento da lei. Não tenho conhecimento de alguém ter sido condenado pelo crime de usurpação, tal como a lei define. A nossa empresa envia mensalmente para os serviços de inspecção do IGAC ( Eng<sup>o</sup> Ricardo Hipólito ) várias denúncias de pirataria em bares e outros locais, mas são muito reduzidas as acções efectivas, o que dá uma imagem ao mercado dos piratas de que tudo se pode fazer num ambiente de total impunidade.

Reconheço as limitações de recursos do próprio IGAC, que não pode ter inspectores a toda a hora em todos os locais. Estamos de acordo.

Mas então para quê legislação tão apertada se depois não existem os meios adequados de fiscalização e de punição atempada aos criminosos ? Apenas vem dificultar a vida a que como nós cumprimos a lei e somos parte lesada nos crimes de pirataria.

Há alguns meses atrás liguei para o numero 800 20 46 93 ( linha anti pirataria do IGAC ). Atendeu-me a telefonista que me transmitiu que a linha não estava activa e nada poderia falar sobre esse assunto....

Recentemente voltei a ligar e atendeu-me a secretária da Dr<sup>a</sup> Paula Andrade, que me referiu que devia enviar um email... Isto não é um Call Center de uma linha Anti Pirataria!

Em minha opinião, e embora o assunto da pirataria seja da maior importância, não parece adequado que seja a Sr<sup>a</sup> Inspectora Geral a tratar disso directamente. Ela terá com certeza muito mais coisas com que se preocupar.

Aliás, nem sei se a Dr<sup>a</sup> Paula Andrade recebe os emails... Em 24 de Outubro de 2004 enviei um email à Dr<sup>a</sup> Paula Andrade que nunca teve resposta, embora eu tenha insistido para, pelo menos, confirmar se o tinha recebido em 11 de Novembro do mesmo ano, e em 2 de Dezembro. Depois... desisti, pois a resposta foi nula....

Se o próprio IGAC não cuida devidamente da linha Anti Pirataria, o que irão pensar os Piratas? Provavelmente " Estamos no paraíso!"

Todos nós temos assistido na televisão a algumas apreensões de material contrafeito em feiras e outros locais de venda. Principalmente CD audio e DVD's de filmes. Reconheço que estes são os grandes mercados da pirataria. Mas se o karaoke não tem a importância suficiente para actuações do IGAC com a GNR ou PSP ou mesmo com a PJ, então porquê tanta exigência junto de quem está legal se depois essas acções não se traduzem na prática pela detenção dos criminosos ?



Há cerca de um ano detectámos na internet no [www.miau.pt](http://www.miau.pt) a venda de DVD's com cópias dos nossos discos KANTATU. Mandeí comprar um exemplar e entreguei tudo ao meu advogado que apresentou a queixa ao IGAC. Passado um ano, recebemos uma carta do Ministério Público a solicitar-nos que comprovássemos de que éramos realmente detentores da marca KANTATU e que tínhamos pago os direitos de autor quando da edição dos discos originais ! Em vez de se perseguir o criminoso, desconfia-se da vítima!

Em suma: a pirataria em karaoke existe e está a crescer cada vez mais. E não tem sido pela questão dos selos nos CDG: tanto este formato como outros ( VCD e DVD ) são diariamente alvo de pirataria , tanto na exibição pública em bares e outros locais como na venda ilícita pela Internet , Jornais e outros meios, prejudicando autores, produtores, importadores, grossistas e retalhistas.

O legislador deveria preocupar-se em dar poderes, por exemplo, aos Inspectores do IGAC para poderem actuar quando um pirata anuncia a venda de discos copiados num Jornal, como por exemplo o Jornal Ocasão, o que continua a acontecer, e de uma forma geral criar condições aos Serviços de Inspeção para poderem actuar. Mas não. Provavelmente isto significaria um impacto negativo nas contas públicas ( mais pessoal, mais custos operacionais)... A "solução" é cobrar mais a quem está legal e é vítima dessa mesma pirataria. O Orçamento Geral do Estado agradece...

## **5 - Conclusões, questões e sugestões**

Como se depreende, sentimos uma enorme frustração, como parte cumpridora da lei e interessada no combate à pirataria, na forma como as entidades oficiais têm tratado este assunto na área do Karaoke.

Não são encontradas soluções, mas mais complicações e custos que afectam a nossa actividade...

Pelas razões técnicas que apontámos , não podemos aceitar a inclusão do formato CDG nos formatos de video definidos pelo DL 121/2004, pelo que ficamos a aguardar uma revisão da vossa posição sobre o assunto. A Philips dá-nos a razão.

Mas porque não gostamos de criticar sem apresentar sugestões, aqui ficam algumas.

Dispenso-me de repetir as que já enviei por email à Dr<sup>a</sup> Paula Andrade ( já referidos ) e das quais nunca obtive resposta...

A pirataria na área do multimedia ( incluo os CD audio ) tem 2 vertentes:

- a) Comercialização de material contrafeito
- b) Utilização de material para exibição pública

( deixo de fora a copia privada que a Lei 50/2004 de 24 de Agosto veio regulamentar, se bem que com uma lacuna grave de só se poderem associar à AGECOP outras Associações e não produtores/editores independentes como nós. O Associativismo em Portugal é livre



mas não obrigatório, o que significa que um pequeno editor como nós fica de fora neste processo, pois não tem dimensão para se associar a, por exemplo, uma AFP, pelos custos que isso acarreta. Mais uma vez, os pequenos são os sacrificados...)

Vamos à alinea a)

Neste ponto deveria haver uma obrigatoriedade de registo junto do IGAC das empresas ou entidades que desenvolvessem essa actividade ( neste ponto a lei já o prevê ). Numa situação de inspecção deveria ser visto:

- Autorização oficial para o desenvolvimento da actividade
- Facturas de compra do respectivo material ( caso fosse adquirido a outras entidades ) e que deveriam coincidir com os registos do IGAC
- Em caso de edição própria, documento comprovativo do pagamento dos direitos de autor
- Análise por amostragem ou ao lote completo ( conforme as duvidas que se gerassem ) aos próprios suportes. Como sabemos o material contrafeito não apresenta gravado no suporte a identificação em halograma original: todos eles terão algo como CD-R ou DVD-R

No caso do karaoke as lojas identificadas no país poderiam ser objecto de verificação periódica e aleatória. Desde já nos disponibilizamos para toda e qualquer inspecção que desejem fazer.

Em termos da alinea b):

Aqui o importante é a autorização para exibição pública. Nesse caso coloca-se a questão: porquê imputar essa responsabilidade ao editor/importador/retalhista quando este pode vender os mesmos suportes para uso privado e para exibição pública ?

Em nossa opinião deveriam ser as entidades que, ao adquirir um suporte legal de uma ou mais obras, deveriam solicitar o respectivo registo junto do IGAC para exibição pública, apresentando cópia do documento de compra. A autorização poderia ser apenas um officio referindo os respectivos suportes, dispensando-se os selos.

A fiscalização deveria por um lado confirmar se o suportes eram legais ( ver por exemplo o que temos no nosso site em <http://www.mundokaraoke.com/pirata.html> ) e controlar os documentos de compra ( que teriam de ser de entidades aprovadas ) e autorizações de exibição pública passadas a essas entidades.

Isto não é muito diferente do que um Bar tem de fazer junto da SPA para usar musica ambiente, música ao vivo, etc: também paga mensalmente os Direitos de Autor.

Para além de tudo o mais este processo traria justiça em termos de uma sã e livre Concorrência. Se alguém comprasse suportes para exibição pública e passados alguns meses desistisse de os usar publicamente, deixava de pagar.

Assim, a cobrança de Taxas por exibição pública seria mais justa a adequada à respectiva utilização. E talvez as receitas do Estado fossem maiores....

Nestas 2 vertentes incluo todos os suportes multimedia , incluindo os CD Áudio, que, no quadro actual da legislação, continuam fora do processo de controlo pelos selos, se é que o selos controlam alguma coisa...

Parece fazer sentido que quem usa um CD Áudio para animar uma discoteca, onde os



clientes pagam por essa animação, deva pagar uma Taxa de exibição pública tal como ela deverá ser paga por outros suportes. Ao dizer isto não defendo os selos para os CD Áudio, até porque eles acabam por não controlar quase nada.

As próprias taxas de exibição pública deveriam ter em conta as audiências, ou seja, serem tabeladas em função de uma classificação dos próprios espaços: usar um suporte multimedia num espaço para 3000 pessoas deveria custar mais caro que num outro para 30 pessoas... e os selos são "cegos" neste ponto.

Por outro lado, os selos foram concebidos para serem colados numa cassete VHS. A sua colagem na cassete não cria nenhum problema ao seu funcionamento. Mas tal não acontece com os CD's ou DVD's: o selo não pode ser colado no suporte multimedia, por questões técnicas. O que a maioria dos nossos clientes tem adoptado é a colagem dos selos em folhas de papel que acompanham os suportes. Será que a existência dos selos é apenas para deixar os inspectores tranquilos quando os vêm colados no papel ? Será que todos os suportes são verificados ?

Mais uma razão para considerarmos os selos em pouco ou nada eficazes. E o legislador, 15 anos depois, mantém o selo no mesmo formato que o usado para as cassetes VHS...

Esperamos que esta nossa argumentação possa ser considerada por essa Inspecção Geral e desde já solicitamos formalmente uma audiência com a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Inspectora Geral, onde de viva voz apresentaremos as razões que nos assistem. Ficamos a aguardar a informação da data da audiência, que agradecemos não acontecesse entre 3 e 18 de Março, pois encontro-me ausente no estrangeiro.

Gostaríamos também de que este assunto pudesse ficar resolvido no mais curto espaço de tempo possível, de forma a evitar uma exposição à Sr<sup>a</sup> Ministra da Cultura e às Autoridades da Concorrência Nacionais e Comunitárias.

Como no passado houve emails nossos que nunca tiveram resposta, informamos que enviaremos este texto em carta registada com aviso de recepção para a Sr<sup>a</sup> Inspectora Geral, caso não tenhamos nenhuma resposta no prazo de 10 dias.

Atentamente

Eng<sup>o</sup> Jorge Calheiros - Gerente  
www.mundokaraoke.com  
Tel: + 351 265 741 555  
Fax: + 351 265 741 707  
SKYPE: jorge.calheiros